

16/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 16/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Declaracao e Comprovante de Residencia
- Declaracao de Hipossuficiencia
- Declaracao de trabalhador autonomo
- Carteira de Trabalho
- Boletim de ocorrencia
- Guia de atendimento do HGR Parte 1
- Guia de atendimento do HGR Parte 2
- Guia de atendimento do HGR Parte 3
- Raio X
- Comprovante de sinistro ADM

Data: 16/08/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 5^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/08/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/08/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/08/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 26/08/2019
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 26/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis

Por: DIEGO MARCELO DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- citação

Data: 27/08/2019

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 27/08/2019 referente ao evento de expedição seq. 7.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 04/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- KIT SEGURADORA

Data: 05/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Complemento: Referente ao evento (seq. 9) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO(04/09/2019 17:55:15). Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- certidão

Data: 05/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (05/09/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 05/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (05/09/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

09/09/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 09/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10)

EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (05/09/2019) e ao evento de expedição seq. 11.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 09/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (05/09/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- guia de deposito

Data: 10/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Por: Nestor David Santana de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- OFICIO RECEBIDO

Data: 12/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Por: Nestor David Santana de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- OFICIO RECEBIDO

Data: 16/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA) em 16/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (05/09/2019) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 08/10/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RUBELMAR CASTRO DE SOUZA

Complemento: (P/ advgs. de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 10)
EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO(05/09/2019) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 17/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (17/10/2019)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Data: 17/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (17/10/2019)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

21/10/2019: EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Data: 21/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE CERTIDÃO(17/10/2019 15:51:17).

Natureza: Intimação. Parte: RUBELMAR CASTRO DE SOUZA. Identificador do Cumprimento: 0003.

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- mandado

21/10/2019: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 21/10/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: SAMIR DE ARAÚJO XAUD habilitado até 19/01/2020 (90 dias)

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

21/10/2019: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO.

Data: 21/10/2019

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 23) em 21/10/2019

09:52:19. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: JUCILENE DE LIMA PONCIANO. Parte: RUBELMAR CASTRO DE SOUZA

Por: Giceane Moraes Da Silva

24/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 24/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE CERTIDÃO (17/10/2019) e ao evento de expedição seq. 22.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

28/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 28/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA) em 29/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE CERTIDÃO (17/10/2019) e ao evento de expedição seq. 21.

Por: SISTEMA CNJ

05/11/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 05/11/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE CERTIDÃO(17/10/2019) e ao evento de expedição seq. 22.

Por: SISTEMA CNJ

PROJUDI - Processo: 0825510-72.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 29.0
07/11/2019: DECORRIDO PRAZO DE RUBELMAR CASTRO DE SOUZA.

Data: 07/11/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RUBELMAR CASTRO DE SOUZA

Complemento: (P/ advgs. de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 20)

JUNTADA DE CERTIDÃO(17/10/2019) e ao evento de expedição seq. 21.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 26/11/2019

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (21/10/2019 09:52:19). Parte: RUBELMAR CASTRO DE SOUZA

Por: JUCILENE DE LIMA PONCIANO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça
- Certidão de Oficial de Justiça

Data: 26/11/2019

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 26/11/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 23)

EXPEDIÇÃO DE MANDADO (21/10/2019 09:52:19). Parte: RUBELMAR CASTRO DE SOUZA

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 08/12/2019

Movimentação: JUNTADA DE LAUDO

Por: SAMIR DE ARAÚJO XAUD

Relação de arquivos da movimentação:

- JUNTADA DE LAUDO - FRENTE
- JUNTADA DE LAUDO - VERSO

Data: 09/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (08/12/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 09/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (08/12/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 10/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO (08/12/2019) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 20/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA) em 19/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO (08/12/2019) e ao evento de expedição seq. 34.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(08/12/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 11/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RUBELMAR CASTRO DE SOUZA

Complemento: (P/ advgs. de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 32)

JUNTADA DE LAUDO (08/12/2019) e ao evento de expedição seq. 34.

Por: SISTEMA CNJ

11/02/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 11/02/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 17/02/2020

Movimentação: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO

Por: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

18/02/2020: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 18/02/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: SAMIR DE ARAÚJO XAUD habilitado até 18/04/2020 (60 dias)

Por: DIEGO MARCELO DA SILVA

Data: 18/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO
(17/02/2020)

Por: DIEGO MARCELO DA SILVA

Data: 18/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD) em 18/02/2020 com prazo de 5 dias úteis

*Referente ao evento (seq. 40) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO /
INTIMAÇÃO (17/02/2020) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: SAMIR DE ARAÚJO XAUD

PROJUDI - Processo: 0825510-72.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 44.0
29/02/2020: DECORRIDO PRAZO DE PERITO SAMIR DE ARAÚJO XAUD.

Data: 29/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO SAMIR DE ARAÚJO XAUD

Complemento: (Para Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD *Referente ao evento (seq. 40)

DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (17/02/2020) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Por: SAMIR DE ARAÚJO XAUD

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 07/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/04/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 07/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/04/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

07/04/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 07/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/04/2020) e ao evento de expedição seq. 47.

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Data: 12/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/04/2020) e ao evento de expedição seq. 46.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 16/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/04/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 26/05/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RUBELMAR CASTRO DE SOUZA

Complemento: (P/ advgs. de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 45)

JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (03/04/2020) e ao evento de expedição seq. 47.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 26/05/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 28/05/2020

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 29/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53) CONCEDIDO O PEDIDO (28/05/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 29/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53) CONCEDIDO O PEDIDO (28/05/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

29/05/2020: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Data: 29/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 53) CONCEDIDO O PEDIDO (28/05/2020 20:11:31).

Identificador do Cumprimento: 0005

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 29/05/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 01/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53)

CONCEDIDO O PEDIDO (28/05/2020) e ao evento de expedição seq. 54.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 02/06/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO

Por: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0825510-72.2019.8.23.0010

Ação de cobrança/Seguro DPVAT

Requerente: GLEIDICIENE LOPES RODRIGUES

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por **RUBELMAR CASTRO DE SOUSA** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, aduzindo, em síntese dos fatos, que:

- a) Sofreu acidente de trânsito em 28/04/2017;
- b) Ficou com fratura no cotovelo;
- c) o pedido administrativo foi negado;
- d) Em razão da gravidade e da limitação busca o pagamento de indenização de R\$ 16.500,00.

Juntou documentos no ep. 1.2/1.12.

Teve deferida a gratuidade.

Decisão no ep. 6.1 concedeu os benefícios da justiça gratuita.

Citada, a requerida apresentou contestação no ep. 9.1, alegando:

- a) veracidade do boletim de ocorrência;

- b) ausência de laudo pericial;
- c) falta de caracterização do dano moral;
- d) observância do teto indenizatório;
- e) que em caso de condenação, a correção monetária deve incidir da propositura da ação e juros da citação da parte requerida.
- f) que a fixação dos honorários não devem ultrapassar o patamar máximo.

Determinada a realização de exame pericial.

Realizada perícia médica.

Laudo juntado no ep. 32.1/32.2, com esclarecimentos no ep. 45.1, que concluiu pela demonstração de dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) no membro superior esquerdo, fixando o percentual indenizável de 50% (cinquenta por cento) para a lesão.

Intimadas as partes para se manifestarem, somente a requerida apresentou manifestação no ep. 50.1.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

.

DECIDO

Passou ao caso.

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, conhecido como Seguro DPVAT, é um seguro obrigatório que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, oferecendo coberturas em casos de morte e invalidez permanente, bem como reembolso de despesas médicas.

Muitos temas relativos ao seguro DPVAT já foram objetos da edição de enunciados de súmulas pelo STJ, razão pela qual, desde logo, servem como razão de decidir de várias teses apontadas. Vejamos.

1. Do foro de ajuizamento da ação

Nos termos da Súmula 540 do STJ, “na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”.



Muito comum, em Roraima, que as partes ajuízem demanda na Capital, situação que, diante da incompetência relativa porventura não alegada, faz de Boa Vista também foro competente em tais casos.

2. Da prescrição

De acordo com a Súmula 405 do STJ, “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”, sendo que (...) “a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução”, conforme Súmula 573, do STJ.

3. Da falta de pagamento do prêmio

De acordo com a Súmula 257 do STJ, “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores nas Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa no pagamento da indenização”. Assim, ainda que o veículo envolvido no acidente e causador do dano seja da própria vítima, a inadimplência não é causa bastante para a negativa de cobertura.

4. Da invalidez parcial

De acordo com a Súmula 474 do STJ, “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”, sendo que “é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008”, conforme Súmula 544 do STJ.

O STF confirmou a constitucionalidade das alterações promovidas na legislação sobre o DPVAT promovidas pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009 (Plenário, ADI 4627/DF e ADI 4350/DF, pelo Min. Luiz Fux e ARE 704520/SP, Rel Min. Gilmar Mendes - com repercussão geral – todos julgados em 23/10/2014)

5. Dos juros e correção monetária

Da acordo com a Súmula 426 do STJ, “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”. Por seu turno, conforme a Súmula 580 do STJ, “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.

DO CASO EM CONCRETO

- Indenização por invalidez parcial

O foro é competente, conforme considerações acima.

Conforme já relatado, de acordo com os entendimentos sumulares, verifica-se que, pela data do acidente e seu aspecto fático, não se operou a prescrição.

Inexistindo dúvida acerca da natureza do acidente, sua data e suas particularidades de tempo, lugar e modo, desnecessária a produção de prova em audiência. Com a perícia já realizada, processo apto a julgamento, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC.

O ponto questionado é, assim, o grau de invalidez, razão pela qual a indenização deve ser fixada, não sendo invalidez total, em obediência aos entendimentos sumulares acima e de acordo com a tabela anexa da Lei n.º 6.194/74, segundo a sua graduação.

Vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de **invalidade permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, **em seguida, à redução proporcional da indenização** que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Pois bem.

No caso dos autos, adotando a perícia médica realizada e os esclarecimentos apontados verifica-se que a parte autora em decorrência de acidente de trânsito **ficou com dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) no membro superior esquerdo, fixando o percentual indenizável em 50% (cinquenta por cento)**.

É de se concluir, portanto, que a parte autora faz jus a indenização no percentual de 50% do valor máximo a ser pago quando se trata de sequela no membro superior que tem percentual de 70% do teto máximo de indenização fixada na Lei n.º 6.194/74 (R\$13.500,00) – conforme consta do Anexo da Lei - em decorrência do grau da lesão constatada via perícia.

Assim, o percentual a que se chega em razão da lesão apontada nos autos é de 50% de R\$ 9.450,00 (70% como valor da lesão no membro superior em relação ao teto máximo indenizatório), que totaliza o valor de R\$ 4.725,00.

DISPOSITIVO

.

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de indenização, fixando o mesmo no valor de R\$ 4.725,000, considerando o grau avaliado pela perícia médica para lesões no membro superior, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Fixo juros e correção monetária na forma definida na fundamentação.

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa.

P.R.I.

Boa Vista, 29/5/2020.

DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

04/06/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 59) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (02/06/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 04/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 59) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (02/06/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 05/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 59) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (02/06/2020) e ao evento de expedição seq. 60.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 09/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA) em 08/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) CONCEDIDO O PEDIDO (28/05/2020) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/06/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 53) CONCEDIDO O PEDIDO (28/05/2020) e ao evento de expedição seq. 54.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(28/05/2020)

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Relação de arquivos da movimentação:

- MANIFESTAÇÃO DA PARTE

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA
RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

PROCESSO nº 0825510-72.2019.8.23.0010

Excelência, na qualidade patrono do requerido, requer a expedição de **ALVARÁ JUDICIAL**, a fim de obter a liberação do referido valor perante a instituição bancária, ao passo em que já informa a este Juízo os seguintes dados bancários, para fins de créditos junto ao Banco do Brasil- Agência 5780-0 – Conta: 7.631-7, conta corrente, de titularidade de seu procurador **MARLON TAVARES DANTAS OAB/RR 1832.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 12 de junho de 2020.

(Assinatura Eletrônica)

MARLON TAVARES DANTAS
OAB/RR - 1832

Data: 15/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA) em
15/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 59) JULGADA PROCEDENTE
A AÇÃO (02/06/2020) e ao evento de expedição seq. 61.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/07/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 59) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (02/06/2020) e ao evento de expedição seq. 60.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/07/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RUBELMAR CASTRO DE SOUZA

Complemento: (P/ advgs. de RUBELMAR CASTRO DE SOUZA *Referente ao evento (seq. 59)
JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (02/06/2020) e ao evento de expedição seq. 61.

Por: SISTEMA CNJ